

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA **GABINETE DO PREFEITO** SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.462, DE 27 DE JUNHO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 986, no dia 27/06/2023.

Fomenta o desenvolvimento Econômico e Turístico nos distritos do município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FACO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para fomentar o desenvolvimento econômico e turístico nos distritos do município de General Câmara, com locação de prédio tombado para disponibilizar às empresas que tenham interesse em se instalar nos distritos do município.
- Art. 2.º O imóvel para locação deverá ser tombado, a fim de que seja fomentada também a preservação destes bens, bem como a utilização dos mesmos pela comunidade e pelos

- turistas.

 § 1° A locação dar-se-á por instrumento firmado diretamente entre o Município e o Locador, sendo que o valor da locação não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, reajustado anualmente pelo IGPM.

 § 2° O imóvel a ser locado, pelo Município, deverá ter as condições mínimas para utilização imediata e possuir no mínimo 250m² (duzentos e cinquenta) metros quadrados.

 § 3° Como contrapartida, as empresas arcarão com 60% (sessenta por cento) do valor mensal do aluguel, a serem pagos diretamente aos cofres municipais, na proporção de 20% (vinte por cento) para cada empresa selecionada.
- Art. 3º O prédio locado poderá ser repassado a até 03 (três) empresas, que serão selecionadas através da realização de prévio processo de concorrência ou chamamento público para seleção de interessados.





Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA GERAL

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente a manutenção da empresa nos distritos do município de General Câmara, ficando a empresa obrigada a manter a atividade comercial de interesse do município, a qual concorreu no processo de seleção.

Parágrafo único. O não cumprimento da atividade pela empresa selecionada autoriza a retomada do imóvel, automaticamente, pelo Município de General Câmara, para repasse a outras empresas que queiram atender aos interesses do Município.

Art. 5º Os demais custos necessários para o pleno funcionamento das empresas interessadas, correrão por conta das respectivas empresas, sem qualquer ônus para o Município de General Câmara.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 27 de junho de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

